



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º 43/2025

Projeto de Lei Complementar nº 11/2025

Relator: vereadora Alessandra Maldonado

Projeto de Lei Complementar nº 11/2025

Autoria: vereadora Luiza Boer

Altera a Lei Complementar nº 356/1993 (Código de Posturas), para incluir capítulo que proíbe a execução de músicas, áudios ou manifestações sonoras ofensivas à moral, aos bons costumes e às leis penais.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 11/2025 foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento após análise da Comissão de Constituição e Justiça, para manifestação quanto aos impactos financeiros, possíveis repercussões orçamentárias e conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A proposição estabelece regras no âmbito do Código de Posturas, criando o Capítulo IV-A e introduzindo proibições relacionadas à reprodução sonora em espaços públicos, prevendo especificamente a imposição de multa equivalente a cinco Unidades Fiscais Municipais (UFM) aos infratores. Também atribui ao Poder Executivo a competência para regulamentar os procedimentos administrativos e fiscalizatórios necessários.

Compete à CFO verificar se a matéria gera aumento de despesa permanente, cria obrigações fiscais não previstas, altera receitas municipais ou implica renúncia fiscal. A análise deverá observar, especialmente, os arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como princípios orçamentários aplicáveis à administração municipal.

Após exame da matéria, passa-se à análise financeira e orçamentária.

II. ANÁLISE JURÍDICO-ORÇAMENTÁRIA

2.1. Síntese conclusiva prévia

A proposição **não cria despesa pública obrigatória**, não institui programas, não amplia estrutura administrativa nem estabelece encargos para o Executivo que exijam suplementação orçamentária. A fiscalização decorrente da norma já se insere no escopo regular das atividades da Administração Municipal, especialmente da Secretaria de Ordem Pública, da Fiscalização de Posturas e da Guarda Municipal, conforme o modelo organizacional vigente.

Da mesma forma, a previsão de multa constitui **receita pública eventual**, de natureza não tributária, sem impacto negativo nas contas públicas e sem exigência de lei específica de criação de tributo. Assim, não configura renúncia de receita (art. 14 da LRF) nem demanda estimativa de impacto financeiro-orçamentário (arts. 15 e 16 da LRF).

Portanto, o projeto é financeiramente regular e plenamente compatível com a legislação fiscal vigente.



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

2.2. Impacto na despesa pública – análise conforme LRF (arts. 15, 16 e 17)

A Lei Complementar nº 101/2000 exige que proposições legislativas que gerem despesa permanente ou continuada contenham estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária. Todavia, o PLC nº 11/2025 **não gera qualquer despesa nova**, pois:

1. **A fiscalização será executada pelos órgãos já existentes**, utilizando servidores e estruturas já integradas ao quadro municipal.
2. **Não há criação de cargos, funções, gratificações ou aumento salarial**, nem previsão de aquisição obrigatória de equipamentos ou sistemas.
3. **Não há imposição de obrigação operacional nova ao Executivo**, exceto a regulamentação do capítulo, ato rotineiro e sem impacto financeiro relevante.

Nesse sentido, o STF e o TCU já firmaram entendimento de que **normas municipais que apenas ajustam regras de conduta urbana, sem criar estruturas ou ampliar despesas obrigatórias, não se enquadram nos arts. 16 e 17 da LRF**.

Logo, o projeto **não demanda estimativa de impacto orçamentário** e é considerado financeiramente neutro.

2.3. Impacto sobre a receita pública – multa administrativa

O projeto prevê multa de cinco Unidades Fiscais Municipais (UFM). Trata-se de receita eventual e variável, classificada como **Receita Corrente – Outras Receitas Correntes**, cujo fato gerador é a infração administrativa.

Como a proposição não institui tributo e não altera a estrutura tributária do Município, **não se aplica o art. 14 da LRF** (renúncia de receita). Ao contrário: há potencial incremento de receita pública, ainda que modesto e não estimável, o que reforça a compatibilidade fiscal.

Também não há necessidade de estudo de impacto orçamentário, pois o projeto não reduz multas, taxas, impostos ou qualquer espécie de receita.

2.4. Adequação ao Plano Plurianual (PPA), LDO e LOA

A execução fiscalizatória decorrente do projeto **insere-se no programa estrutural permanente** da administração municipal: ações de ordem pública, fiscalização, urbanismo e posturas. Tais ações já constam:

- de programas estruturais da LOA vigente;
- das diretrizes gerais da LDO;
- dos objetivos de manutenção da ordem pública e melhoria do ambiente urbano previstos no PPA.

Logo, a proposta **é compatível com as três peças orçamentárias**, na forma exigida pelo art. 165 da Constituição Federal e pela LRF.

2.5. Regulação da UFM e adequação à legislação local

A utilização da Unidade Fiscal Municipal como base para cálculo da multa atende às boas práticas de técnica orçamentária, pois garante:



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

- atualização automática;
- preservação do valor real da penalidade;
- vinculação ao sistema municipal de receitas não tributárias.

Não há aumento real de despesa decorrente dessa escolha técnica.

III. CONCLUSÃO

Após análise financeira, fiscal e orçamentária da matéria, esta Relatoria conclui que o **Projeto de Lei Complementar nº 11/2025 é plenamente compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal**, não gera despesa nova, não implica renúncia de receita e não exige adequações ou compensações fiscais.

A multa prevista constitui receita eventual, e a fiscalização é atividade ordinária já prevista no orçamento municipal. A proposição harmoniza-se com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), encontrando-se tecnicamente apta para tramitação e aprovação.

Assim, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 11/2025.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2025.

ALESSANDRA MALDONADO
Relator CFO



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

PARECER n.º 43/2025

Projeto de Lei Complementar nº 11/2025

A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise da matéria, acompanha o voto Relator da matéria e **recomenda sua APROVAÇÃO**, entendendo que a proposta está em acordo com a legislação.

Assim, apresentamos este **PARECER FAVORÁVEL** para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2025.

CARLITO PEREIRA DA ROCHA

Presidente Suplente

GERALDO ANTÔNIO Ferreira

Membro